



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	06 / 01 / 2014
Jornal	Ofício Oficial
	On line nº 341
	Assinatura

D E C R E T O N º 2 8 1 0 / 2 0 1 5 .

“Dispõe sobre os Vencimentos do IPTU e atualização da Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI) para fins de cobrança de impostos e taxas para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto n. 2779 de 25 de Novembro de 2014, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2015;

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2015 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2015**, com desconto de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15/04/2015;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15/05/2015;
- c) 3ª parcela – vencimento em 15/06/2015;
- d) 4ª parcela – vencimento em 15/07/2015;
- e) 5ª parcela – vencimento em 17/08/2015;
- f) 6ª parcela – vencimento em 15/09/2015;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

g) 7ª parcela – vencimento em 15/10/2015;

Art. 2º – A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2015, é a constante no Anexo II do Decreto n. 2779/2014, 25 de Novembro de 2014.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI) para o exercício de 2015** será de **R\$ 13,70** (treze reais e setenta), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2015.

Art. 5º O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – terá seu primeiro vencimento em 16 de fevereiro de 2015 e o último vencimento em 16 de janeiro de 2016.

Art. 6º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 – TABELA DE VALORES PARA TAXAS – EXERCÍCIO 2013

1.1 – De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.2 – Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI

- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

Art. 7º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 05 de janeiro de 2015.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal